

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

AGOSTO de 2025
Versão 2.1



ÍNDICE

Introdução	3
Aplicabilidade.....	3
Diretrizes.....	4
Cumprimento de Leis, Regras e Regulamentações	6
Relacionamento com Clientes.....	6
Relacionamento com Concorrentes.....	7
Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços Independentes ou Vinculados.....	8
Relações no Ambiente de Trabalho	10
Relacionamento com Meios de Comunicação	10
Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização	11
Conflito de Interesse	11
Soft Dollar	15
Recebimento de Presentes e Benefícios.....	15
Proteção e Uso Correto dos Ativos da Sueste	16
Política de Negociação de Valores Mobiliários	16
Confidencialidade	17
Violações de Padrões Éticos	18
Procedimentos de Compliance.....	18
Política de Treinamento	19
Disposições Gerais	20
Vigência e Atualização.....	21
ANEXO I.....	22

Introdução

A **Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Sueste” ou “Gestora”) compromete-se com o mais alto padrão ético em todos os níveis de sua organização, conduzindo suas atividades com integridade e observância às leis e regras aplicáveis às suas atividades.

O presente Código de Conduta e Ética (“Código”) tem o objetivo de estabelecer preceitos básicos de ética e de conduta para que os Integrantes da Sueste (i) exerçam suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes; e (ii) desempenhem suas atribuições (a) buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (b) evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Para esse fim, o presente Código (i) estabelece um padrão de conduta e comportamento alinhado com as exigências da lei e da regulamentação aplicável para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores; (ii) garante o compromisso da Sueste com a adoção do referido padrão no exercício de suas atividades; (iii) ajuda a prevenir e detectar desvios de conduta, bem como apresenta soluções para eventuais casos em que desvios forem detectados; e (iv) cria mecanismos de denúncia de condutas antiéticas ou ilegais.

Aplicabilidade

Este Código aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, e, quando aplicável, aos seus cônjuges e familiares (“Integrantes”), por meio das quais os Integrantes poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sueste. A

equipe de risco da Gestora é formada por analistas de risco e o diretor de risco. Os profissionais da área de risco não possuem responsabilidades conjuntas com a área de gestão e de compliance, garantindo, dessa forma, a independência nas atividades e decisões.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Integrantes, os quais, ao assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela Gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Sueste, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Integrantes.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e *Compliance* da Sueste, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

A Sueste não assume a responsabilidade de Integrantes que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sueste venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Integrantes, a Gestora exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

Diretrizes

Para alcançar seu objetivo, o presente Código incorpora as seguintes diretrizes, que deverão ser sempre e rigorosamente observadas pela Sueste e todos os seus Integrantes:

- a) Emprego de boa-fé, transparência, independência, objetividade, diligência e lealdade em relação com seus clientes durante o exercício de suas atividades;

- b) Desempenho de atribuições visando a (i) atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida;
- c) No que se refere a administração de carteiras de valores mobiliários, o cumprimento fiel e integral de todas as normas aplicáveis ao exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, dos regulamentos dos fundos de investimento e dos contratos firmados com seus clientes, com estrita observância da política de investimentos e a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços e os riscos inerentes aos diversos tipos de operações (o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente constarão do regulamento ou do contrato, dependendo do caso);
- d) No caso de carteira administrada, estabelecimento no contrato das informações que deverão ser prestadas aos clientes que sejam pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários Integrantes da carteira administrada;
- e) Manutenção de toda documentação relativa às operações com valores mobiliários Integrantes das carteiras administradas em perfeita ordem, atualizada e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos nas regras aplicáveis;
- f) Tomada de todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da Sueste, transferindo ao cliente qualquer benefício ou vantagem alcançável em decorrência da condição da Sueste como administradora de carteiras de valores mobiliárias; e
- g) Cumprimento fiel da política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, Integrantes, sócios controladores e pela própria Sueste.

Cumprimento de Leis, Regras e Regulamentações

Os Integrantes das respectivas áreas, conforme aplicável, devem ter conhecimento das leis, regras e regulamentações que regem o exercício da administração de carteiras, zelando sempre e invariavelmente pelo seu cumprimento, em especial a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direito e valores (“Lei de PLD”), o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), no que se refere a administração de recursos de terceiros, e as seguintes instruções emitidas pela CVM, conforme o caso:

- **Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021:** dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFT – no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:** dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica; e
- **Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 621”):** dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Relacionamento com Clientes

Em atenção ao art. 18 da Resolução CVM nº 21, a Sueste respeitará os direitos dos clientes por meio de atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Gestora. Todos os Integrantes devem ter a consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primordial da Sueste e devem sempre buscar atendê-la no exercício de suas atribuições.

O atendimento e as relações com o cliente, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência, controle de riscos e prestação de informações claras independentemente de seu conteúdo. Adicionalmente, as informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todos os Integrantes devem buscar alinhar os interesses da Sueste com os interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial em razão de algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Integrante. Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Gestora é, e sempre será considerada propriedade exclusiva da Sueste, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade de seus sócios e administradores.

Por fim, todos os Integrantes estão permanentemente obrigados a se certificar (Anexo II) de que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código e com as demais políticas e manuais da Sueste, especialmente a Política de Controles Internos, a Política de Segregação de Atividades e a Política Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Gestora.

Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, previamente ao uso das informações.

Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a Sueste estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Sueste exige e espera tratamento recíproco e cordial. A Gestora zela arduamente pela proteção de informações de

mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Sueste a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa determinação legal ou judicial, ou ainda mediante autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços Independentes ou Vinculados

A Sueste, pautada pelos mais elevados padrões de ética e conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, claros, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações nem conter omissões materiais ou ambiguidades. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Sueste, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da Gestora.

Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados e seguirão o fluxo de Know Your Partner (KYP) padrão da Sueste (com diretrizes estabelecidas na política de PLDFT, disponível no website). Os Integrantes responsáveis pelo processo de seleção manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairarem 8 quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou que venham a gozar de má reputação no mercado.

A Sueste informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores, praticando assim as melhores práticas do mercado.

A princípio, é vedada a negociação, contratação e/ou relacionamento com empresas que tenham vínculo direto com os sócios e Integrantes da Sueste. Ou seja, a Gestora não irá realizar negócios com as referidas empresas por iniciativa de contratação/relacionamento da Sueste.

Entretanto, podem existir casos que a negociação, contratação e/ou relacionamento seja iniciado pelas empresas acima mencionadas, uma vez que possa ser interessante para os seus respectivos clientes a prestação de serviços da Sueste.

Nesse sentido, para garantir a transparência e boa fé no que tange a condições de mercado quando, eventualmente, a Sueste fizer negócios com empresas que tenham vínculo direto com os sócios e Integrantes (não estritamente comercial), além das ações já pontuadas, a Sueste irá resguardar os direitos do potencial cliente ao informar antecipadamente da relação existente, sempre se pautando na independência e lisura inerentes as diretrizes da Gestora.

Logo, a Gestora irá inserir obrigatoriamente a seguinte cláusula no contrato de prestação de serviços entre Sueste e cliente:

“Os contratos firmados com empresas cuja relação advinha de vínculo prévio com a Sueste (especialmente relações externas com sócios e Integrantes da Gestora), ou mesmo empresas independentes, deverão ser regidos de acordo com as diretrizes de independência da gestora, materializadas na seção “Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço Independentes ou Vinculados” dentro do Código de Ética e Conduta, disponível no sítio virtual da Sueste. No caso específico de empresas com vínculo prévio, o Cliente será informado, antes da assinatura de qualquer acordo sobre a espécie do vínculo, o procedimento adotado para evitar potenciais conflitos de interesses e o processo de contratação utilizado, garantindo assim a maior transparência possível. Diante da situação, o Cliente tem o direito de determinar não prosseguir com a operação ou requerer informações adicionais, que deverão ser prestadas pela Gestora a qualquer tempo.”

Dessa forma, a Sueste entende que garante a total lisura no processo, sendo a hipótese de conflito de interesses dirimida.

Mais informações sobre Fornecedores e Prestadores de Serviços Independentes ou Vinculados no Capítulo de Conflitos de Interesses e na Política de Segregação de Atividades.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre todos os Integrantes. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Integrantes o espírito de equipe, inovação, foco e maximização dos resultados.

Os administradores da Sueste devem servir como exemplo de conduta para os demais Integrantes. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter, em detrimento da Gestora ou de subordinados, qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Sueste.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Integrantes terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Gestora. A comunicação interna, entre as áreas da Sueste, observada a regulamentação em vigor, deve facilitar e promover a cooperação dos Integrantes em um amplo espectro.

Relacionamento com Meios de Comunicação

A Sueste poderá atender as solicitações de jornalistas e demais representantes dos meios de comunicação sempre que for possível, conveniente e oportuno e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos.

O Diretor de Investimentos, conforme o caso, será o porta-voz da Gestora perante os meios de comunicação, sendo que esta função poderá ser delegada a outros Integrantes sempre que for adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Sueste. Eventuais alterações no exercício da função de porta-voz serão comunicadas

a todos os Integrantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os demais Integrantes somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiros, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Sueste.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21, caso seja verificado pela Gestora a ocorrência ou indício de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, a Sueste se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação à CVM em até 10 (dez) dias úteis. Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Conflito de Interesse

(i) Considerações Gerais

Os interesses pessoais dos Integrantes não devem interferir com os interesses da Sueste, de seus clientes, dos fundos de investimento ou das carteiras de títulos e valores mobiliários por ela geridos. Qualquer situação que crie ou possa criar conflito de interesses, ainda que indiretamente, deve ser evitada. Não sendo possível evitá-la, tal situação deverá ser informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Embora não seja possível listar todas as situações que possam gerar conflito de interesses, alguns exemplos são os seguintes:

a) a celebração de um contrato entre um Integrante e a Sueste;

- b) a possibilidade de recebimento, por um Integrante, de algum benefício em consequência da sua posição na Gestora; ou
- c) a prestação de serviços, por parte de um Integrante, a um concorrente, fornecedor ou cliente da Sueste.

A Sueste desempenha a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestão de recursos, regulada pela Resolução CVM nº 21. Além disso, atua na gestão de patrimônio.

A Gestora é dividida nas áreas de Gestão de Recursos/Patrimônio, Compliance, Risco e PLDFT, além da área comercial. As atividades são exercidas de forma totalmente independente, existindo segregação funcional e lógica entre as referidas atividades (inclusive com diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais).

(ii) Atividades Externas dos Sócios

É importante mencionar que a Sueste detém sócios com participações externas em outras empresas (dentro e fora do mercado financeiro), são eles: o Sr. Gilberto Augusto de Moraes Almeida ('Gilberto'), o Sr. Ricardo Carriel Amary ('Ricardo Amary'), Sr. Jorge Nagib Amary Júnior ('Jorge'), o Sr. Rafael de Camargo Neves Christiansen ('Rafael') e o Sr. Ricardo Taira.

Para os fins desse Código, trataremos especificamente da participação em comum dos sócios nas empresas com atividade no mercado financeiro (B.Side Agente Autônomo de Investimentos Ltda, CNPJ 36.325.253/0001-82, 'B.Side', BSWM Gestão de Recursos Ltda., CNPJ 15.555.601/0001-38, 'BSWM', bem como de empresas que poderiam atuar no mercado financeiro (Untd Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ 24.781.638/0001-75, 'Untd', e Aliança Partners Consultoria Ltda., CNPJ 14.091.639/0001-75, 'Aliança').

As outras empresas são de variados ramos e não possuem nenhuma espécie de relação (seja comercial ou de qualquer outro modo) com a atividade desenvolvida pela Sueste Capital e com o seu dia a dia empresarial. Por tanto, para os casos dessas

participações, a Gestora possui a Política de Segregação de Atividades, que traz todas as diretrizes, regras e vedações para as atividades e participações mantidas nesses negócios.

Somente para fins de conhecimento, todas as demais empresas listadas na Política de Segregação de Atividades da Sueste não estabelecerão negócios e /ou relacionamento com a Gestora, uma vez que estão na Black List da Sueste.

Dessa forma, passamos a verificar a relação entre Sueste e as empresas mencionadas acima, exclusivamente pela figura dos seus sócios em comum.

(ii.i) Relacionamento entre Sueste, B.Side e o Sócio em comum

A B.Side, que desempenha as atividades definidas na Resolução CVM nº 178/23, conforme alterada, e a Sueste possuem 01 (um) sócio em comum, o Sr. Rafael. O sócio desempenha suas atividades de forma ativa na B.Side, sendo o principal integrante e condutor do dia a dia do negócio, com função executiva e de liderança. É, também, o principal acionista da referida empresa. Entretanto, na Gestora o Sr. Rafael detém participação na razão de 0,0002% (dois milionésimos por cento) e apenas de forma capitalista, tendo direito apenas a proventos advindos de estruturações e negócios passados. Logo, o Sr. Rafael não possui atividade operacional na Sueste, bem como as referidas empresas não possuem qualquer ligação operacional ou estrutural.

(ii.ii) Relacionamento entre Sueste, Untd e o Sócio em comum

A Untd e Sueste possuem 01 (um) sócio em comum, o Sr. Ricardo Amary. A atividade da Untd é de cobranças e outros serviços relacionados ao ramo de seguros, não tendo nenhuma atuação no mercado financeiro.

Em que pese a possibilidade de se entender que a Untd possa atuar como Agentes de Cobrança em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), referida empresa não possui essa linha de negócio em suas atividades, bem como, caso realizasse, não seria e não será contratada pela Sueste para realização dessa atividade em FIDCs sob sua gestão.

Ainda, o vínculo entre Sueste e Untd (dado pela figura dos sócios em comum) não significará qualquer espécie de relação comercial direta ou no que se refere ao relacionamento com clientes entre as empresas, sendo negócios totalmente independentes.

(ii.iii) Relacionamento entre Sueste, Aliança e o Sócio em comum

A Aliança e Sueste possuem 01 (um) sócio em comum, o Sr. Ricardo Amary. A atividade da Aliança é de consultoria e assessoria em reestruturação de negócios e planejamentos. A Aliança também funciona como uma boutique de M&A independente, com foco em fusões e aquisições, oferecendo serviços para empresas, executivos e acionistas.

Nesse sentido, a Aliança não tem nenhuma relação comercial ou de outro modo com a Sueste.

Em que pese a possibilidade de se entender que a Aliança possa atuar de alguma forma como prestador de serviços para a Sueste e/ou os fundos de investimento sob gestão, referida empresa não seria e não será contratada pela Sueste para realização dessa atividade, vide Política de Segregação de Atividades.

Ainda, o vínculo entre Sueste e Aliança (dado pela figura dos sócios em comum) não significará qualquer espécie de relação comercial direta ou no que se refere ao relacionamento com clientes entre as empresas, sendo negócios totalmente independentes.

Por fim, a atuação do Sr. Ricardo Amary não impacta suas atividades na Gestora, bem como a Área de Compliance realiza o monitoramento contínuo das atividades do respectivo Colaborador na Gestora.

(iii) Considerações Finais

A Sueste entende que cumpre de forma integral e idônea todas as diretrizes da CVM e da ANBIMA correspondentes a conflitos de interesse, segregação e condução da atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários.

Para maiores informações quanto aos potenciais conflitos de interesses relacionados as atividades desempenhadas pela Sueste e pelas empresas onde seus sócios detêm participação, consultar a Política de Controles Internos e Política de Segregação de Atividades da Gestora.

Quaisquer dúvidas a respeito de situações de conflito de interesses devem ser sempre direcionadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Soft Dollar

A Sueste poderá autorizar o uso de *soft dollar*, mediante prévia análise e aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, exclusivamente nos casos em que o benefício concedido (i) seja revertido integral e diretamente para a atividade de gestão de fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliário, permitindo melhorias para a tomada de decisão de investimento, permitindo melhorias na prestação de tal atividade, conforme o caso; e (ii) não cause concentração na execução de ordens, no caso de soft dólar oferecido no âmbito da atividade de administração de recursos de terceiros e/ou afete a independência da Gestora.

Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21, a empresa adotará o Soft Dollar somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de Soft Dollar quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de Soft Dollar devem ser previamente apreciadas pela Área de Compliance.

De igual forma, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21, a Sueste adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do mesmo.

Recebimento de Presentes e Benefícios

Os Integrantes não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens, mesmo que não violem a lei ou a regulamentação, que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Integrantes somente poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sueste nos seguintes casos: (a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Integrante; (b) material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios; (c) qualquer presente ou benefício com valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum; (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais); e (e) presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais. Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Integrante somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sueste.

Proteção e Uso Correto dos Ativos da Sueste

Os Integrantes devem se empenhar para proteger os ativos da Sueste, evitando a negligência e o desperdício de recursos. Os ativos da Gestora, bem como os ativos de terceiros que estiverem sob sua administração devem ser protegidos e utilizados apenas na condução dos negócios da Sueste.

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Todos os administradores, empregados, Integrantes e sócios da Sueste devem seguir a política de negociação de valores mobiliários estabelecida pela Gestora e disponível em seu website.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Sueste, seja atuando em benefício próprio, da Gestora, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Sueste, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Integrantes que sejam sócios da Sueste, ou demissão por justa causa, no caso de Integrantes que sejam empregados da Gestora, e ainda às consequências legais cabíveis.

Confidencialidade

Os Integrantes devem manter sigilo sobre todas as informações de clientes obtidas em razão de sua posição na Sueste, especialmente informações confidenciais, exceto quanto a sua revelação for exigida por lei ou determinação judicial.

Violações de Padrões Éticos

Qualquer suspeita ou violação deste Código deve ser prontamente denunciada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, não sendo permitida qualquer retaliação, de qualquer natureza, ao denunciante de boa-fé.

Os sócios da Sueste decidirão conjuntamente a respeito da caracterização de violação ou não deste Código, sendo que o Integrante transgressor poderá ser punido com advertência, suspensão ou desligamento da Gestora, sem prejuízo dos procedimentos aplicáveis caso a violação a este Código também caracterizar violação à lei ou regulamentação aplicável.

Caso o potencial transgressor deste Código seja um sócio da Sueste, ele não poderá participar da tomada da decisão acima referida.

Procedimentos de Compliance

Os Integrantes devem cooperar para garantir o cumprimento deste Código, bem como certificar que possuem todas as informações adequadas para tomadas de decisão.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sueste, o Sr. Ricardo Xavier de Oliveira Neto, é o encarregado por supervisionar o cumprimento deste Código de Conduta e Ética, devendo identificar possíveis condutas contrárias ao aqui disposto e tomar as providências cabíveis para a sua solução.

Na ocorrência de qualquer caso que, na mais plana percepção do Integrante, possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar o Diretor de Compliance, Risco e PLD para obter a orientação sobre que procedimento adotar. Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da Sueste, o Integrante deverá seguir essa mesma orientação, culminando em uma forma transparente e objetiva para consolidar os



valores de sua cultura corporativa e reforçar os princípios éticos.

Política de Treinamento

A Sueste adota um processo de integração e treinamento inicial de seus Integrantes, realizado no momento de ingresso na Gestora, bem como um programa contínuo de reciclagem visando permanente capacitação de seus membros.

O processo de integração e treinamento inicial é obrigatório para todos os novos Integrantes, implementado pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD da Sueste e abrange os princípios e as regras contidas nas políticas internas da Sueste, bem como informações sobre as leis e normas aplicáveis às atividades da Gestora, sobretudo no que diz respeito a obrigações e responsabilidades.

Ao ingressar na Sueste, o colaborador receberá cópia das seguintes políticas:

- (i) Código de Conduta e Ética;
- (ii) Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (iv) Política de Segurança das Informações; e
- (v) Plano de Contingência e Continuidade de Negócios.

Adicionalmente, o colaborador que integrar a área de gestão de recursos de terceiros receberá (i) Política de Gestão de Risco e (ii) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Além disso, o Integrante deverá assinar um termo de adesão do Código de Conduta e Ética e às Políticas Internas da Sueste, conforme anexo a este Código de Conduta e Ética, atestando o conhecimento das políticas internas da Gestora e da legislação e regulamentação pertinentes que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável, e comprometendo-se a respeitar os princípios e normas ali contidos.

A apresentação da rotina operacional no momento do ingresso do Integrante caberá a um dos sócios da Sueste, preferencialmente ao sócio responsável pela área do Integrante ingressante.

Além da integração e do treinamento inicial, a Sueste oferecerá treinamentos contínuos a seus Integrantes, que poderão ser realizados tanto internamente (organizados pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD) como por terceiros contratados, de forma a atualizar seus Integrantes sobre as regras aplicáveis às atividades da Gestora, incluindo aquelas previstas nas políticas internas. A participação em todos os treinamentos é obrigatória e será registrada pelo Diretor de Compliance por meio de lista de presença.

Treinamentos serão oferecidos também sempre que houver mudanças nas políticas internas da Sueste, com o intuito de apresentar as alterações trazidas e de manter os membros atualizados e cientes das regras que lhes são aplicáveis no desempenho de suas atividades.

Os treinamentos poderão se dar sob diversos formatos como, por exemplo, reuniões, apresentações, debates, palestras ou cursos, a critério da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Disposições Gerais

O presente Código de Conduta e Ética está disponível para consulta pública no website da Sueste: **www.suestecapital.com.br**. Ele será revisado anualmente e alterado caso o seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais que demandem providências.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sueste por meio de correspondência física enviada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, Conjunto 172, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, por meio do correio eletrônico

ricardo.xavier@suestecapital.com.br.

De forma a assegurar que todos os Integrantes conheçam o disposto no presente Código de Conduta e Ética e exerçam suas funções com a necessária imparcialidade, os Integrantes devem assinar o Termo de Adesão nos termos do Anexo I deste Código.

Os Integrantes renovarão sua adesão a este Código anualmente ou sempre que ele for modificado.

Vigência e Atualização

Esta Política será revisada no máximo a cada 24 (vinte e quatro meses) ou sempre que necessário caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E ÀS POLÍTICAS
INTERNAS DA SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por este instrumento e na presente data, _____
declara ter conhecimento do inteiro teor do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA e das
políticas internas da SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., aplicáveis ao
exercício das atividades que desempenhará, pelo qual assume o compromisso fiel e
solene de cumprir, respeitar e zelar pelos princípios, normas e condutas nele
contidos, e que tem conhecimento pleno da legislação e regulamentação pertinentes
que regulam a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

CPF/CNPJ: _____

Tel.: _____

Email: _____

Email: _____

_____, _____ de _____ de _____

Ass.:

1 Legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda., conforme alteradas, incluem: (i) Resolução CVM nº 50/21; (ii) Instrução CVM nº 555/14; (iii) Resolução CVM nº 21/21; (iv) Ofício-Circular CVM/SIN/nº05/2014; (v) Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros; (vi) Código ANBIMA de Certificação; e (vii) Lei nº 9.613/98.